

S.  P.

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

LEI N. 13, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948.

Estabelece varias medidas:

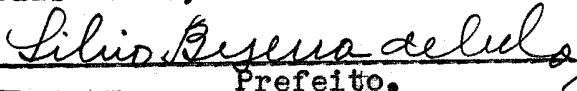
- a) Levantamento topografico da cidade, por intermedio de tecnico competente;
- b) Revisão dos nomes das ruas;
- c) Arborisação, ficando estabelecidas multas;
- d) Obrigatoriedade do uso de aventais pelos barbeiros, quando em serviço;
- e) Os marchantes e açougueiros, igualmente;
- f) Feitio de um banco corrido de alvenaria, coberto de azulêjo ou marmorito.

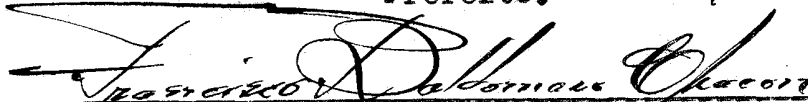
O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-NOVOS

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei:

- Art. 1º- Proceder-se-á, com a urgencia necessaria, ao levantamento topografico da cidade, por intermedio de tecnico competente, elaborando-se a respectiva planta;
- Art. 2º- A comissão competente da Camara, fará imediatamente a revisão dos nomes das ruas, com a respectiva numeração, dando-se denominação e numeração às arterias novas, com a aposição de placas;
- Art. 3º- Far-se-á a arborização das principais arterias, ficando estabelecida a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00, a criterio do Prefeito, para os habitantes que danificarem os ficus fronteiriços às respectivas residencias, nela também incorrendo o infrator que, por qualquer modo, danificar ficus da arborização;
- Art. 4º- Os barbeiros das mais centrais barbearias, serão obrigados a uzar aventais condizentes, durante o exercicio da profissão, sob pena de multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00;
- Art. 5º- Os marchantes ou açougueiros de carne verde, ficam igualmente obrigados a uzar o respectivo avental durante o exercicio do seu mistér, sob pena de igual multa, de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00;
- Art. 6º- O municipio fará no local, destinado ao cóрте de carne verde, um banco corrido de alvenaria de cimento coberto de azulêjo ou marmorito.
- Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrario.

Currais-Novos, 10 de Novembro de 1948.


Prefeito.


Secretario.